



CONTRATO Nº 293/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 054/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, RESOLVE FIRMAR NESTA DATA O PRESENTE CONTRATO, ORIGINADO DE UMA CONTRATAÇÃO DIRETA, DO TIPO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO PRESENTE PROCESSO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.992.855/0001-01 sediado na Rua Paul Begot, nº 236, Centro, CEP 68795-000, Benevides, neste ato representada pela Secretária Municipal Sr.^a LUIZA EUCLÍDIA DE LIMA SOLON, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **INSTITUTO AMAZONIA AZUL - IAMAZUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.770/0001-57 com sede AV SERZEDELO CORREA, nº 805, sala 1705 ed urbe office, Batista Campos, Belém doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **PAULO SÉRGIO MIRANDA UCHOA** portador do RG nº 1802306 e do CPF nº 133.636.462-91, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, conforme art. 74, Inc. III, f, e de acordo com o que consta no Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº 054/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para a realização de oficinas e cursos de qualificação profissional, voltados à capacitação de munícipes, conforme necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Benevides/PA.

DESCRIÇÃO DO ITEM:

Item	Oficina / Curso	Carga Horária	Nº Pessoas	Descrição Resumida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Oficina de Artesanatos em Geral (biojoias, miçanga, tapete)	40 h/a	20	Técnicas diversas de artesanato com inclusão de oficineiro, lanche e material pedagógico	13.000,00	13.000,00
2	Oficina de Pintura em Tecido	40 h/a	20	Atividade artesanal com inclusão de oficineiro, lanche e material pedagógico	12.000,00	12.000,00
3	Curso de Avicultura	60 h/a	20	Curso com oficineiro, lanche, infraestrutura e material pedagógico	14.000,00	14.000,00
4	Oficina Horta Comunitária	20 h/a	20	Atividade com foco em agricultura urbana com oficineiro, lanche e material pedagógico	12.000,00	12.000,00
5	Curso Profissionalizante de Marceneiro	180 h/a	20	Curso completo com recursos humanos, ferramentas, infraestrutura e materiais diversos	20.000,00	20.000,00
6	Oficina Designer com Resíduos de Madeira	40 h/a	20	Aproveitamento de resíduos na marcenaria. Inclui oficineiro, lanche e material pedagógico	14.000,00	14.000,00



7	Oficina de Sabonete Artesanal	40 h/a	20	Sabonetes a partir de óleo reciclado. Inclui oficineiro, lanche e material pedagógico	12.000,00	12.000,00
---	-------------------------------	--------	----	---	-----------	-----------

VARLOR TOTAL: R\$ 97.000,00 (Noventa e Sete Mil Reais)

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos que, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Proposta da **CONTRATADA** da **INEXIGIBILIDADE Nº 054/2025**;
- Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. O presente contrato fundamenta-se na Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f, e justifica-se com base no Documento de Formalização de Demanda e visa oportunizar a ampliação da compreensão acerca do que é, para que serve, onde se aplica, qual a importância, quais os fundamentos teóricos, instigar novas formas de pensar e agir, as estratégias e procedimentos do assunto em evidência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2025**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 97.000,00 (Noventa e Sete Mil Reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O serviço a ser contratado compreende a execução voltada à capacitação, a qual será ministrada por profissionais devidamente aptos e designados pela empresa contratada.

3.2. O serviço será prestado conforme ordem de serviço, a qual designará cargas horárias e local.

3.3. Os serviços serão executados seguindo o cronograma predeterminado.

3.4. A empresa se responsabilizará por qualquer impedimento ou imprevisto sem acréscimo ou pagamento extra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos previamente no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O pagamento será realizado antecipadamente, de forma parcial ou total de acordo com a proposta apresentada, observado o artigo 145 da Lei 14.133/2021



4.3. A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

4.4. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame;

4.5. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

4.7. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

4.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

4.9. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal a modalidade e número da licitação a que faz referência, ou contrato administrativo.

4.10. A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- Recibo de pagamento;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, se a CONTRATADA for domiciliada em Benevides/PA;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

4.11. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

4.12. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.16. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos 'INCONTINENTE', a pessoa jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O período de vigência do contrato será de 06 (seis meses), contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no PNCP. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços, ou até que se execute o objeto desta contratação.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no exercício financeiro de 2025.

6.2. Dotação Orçamentária

Órgão:	11 – Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social
Unidade Orçamentária:	11.12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:	08 122 0008 2.197 Atend. Socioassistenciais ao imigrantes venezuelanos em sist. De vulnerabilidades.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 outros serv. de tec. Pessoa jurídica.
Subelemento de Despesa:	3.3.90.39.48 serviços de seleção e treinamento.
Fonte do Recurso:	16600000 – Transferências de Recursos do FNAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução do objeto em tela.

7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:

8.2. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;

8.3. Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.

8.4. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

8.5. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.7. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.



- 8.8.** Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.
- 8.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 8.10.** A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.
- 8.11.** É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.
- 8.12.** A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.
- 8.13.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 8.14.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** Ficam designados para a fiscalização da execução deste objeto, através da portaria nº **150/2025-SEMTEPS**, os servidores **MARCIA CRISTINA LEAL GOES**, Matrícula 030095-, Coord. de Área de Secretaria como **Fiscal MATEUS GOMES BRANDÃO FILHO**, Matrícula 188606-1, Administrador como **Fiscal Suplente**.
- 9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.3.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1.** O contrato se extingue as obrigações nele estipuladas.
- 10.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

- 11.1.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:
- Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse Público, respeitados os direitos da **contratada**;
 - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta lei;



- Fiscalizar sua execução;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro da Comarca Benevides é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

6

Benevides, 01 de julho de 2025.

LUIZA EUCLÍDIA DE LIMA SOLON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E
PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ: 18.992.855/0001-01
CONTRATANTE

INSTITUTO AMAZONIA AZUL - IAMAZUL
CNPJ nº 18.992.855/0001-01
PAULO SÉRGIO MIRANDA UCHOA
CPF nº 133.636.462-91
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:
